



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004/2008 – SPO

VERSÃO 01 – DATA: 23/12/2008

ORGÃO CENTRAL: Secretaria de Administração e Planejamento

ABRANGENCIA: Todas as unidades da Estrutura Organizacional do Município.

A Unidade de Controle Interno – UCI do município de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/1964 e na Lei Municipal 1.165/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Sem prejuízo às atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 042/2008 e demais legislação em vigor, a Unidade de Controle Interno recomenda e o Prefeito Municipal aprova esta Instrução Normativa que regulamenta a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município de São José dos Quatro Marcos.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Estabelecer normas gerais para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de São José dos Quatro Marcos, demonstrando os Procedimentos e as Rotinas a serem observadas pelas unidades envolvidas na sua preparação.

TÍTULO II
DA BASE LEGAL

Art. 3º – Atender ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, na Lei 4320/1964 e na Lei Orgânica do Município de São José dos Quatro Marcos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

TITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, representa a integração entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual. Direciona a elaboração da LOA conforme o disposto na Constituição Federal em seu art. 165, § 2º e têm por finalidade destacar da programação do PPA (Plano Plurianual) as prioridades e metas a serem executadas no orçamento em elaboração.

Art. 5º - A LDO, também deverá dispor sobre os investimentos prioritários para o exercício seguinte e sobre as alterações na legislação tributária, além das demais variáveis que possam influenciar na execução do orçamento a que se referir.

Art. 6º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como finalidade:

- I** – Determinar as prioridades e metas a serem observadas no exercício seguinte;
- II** – Estabelecer a correspondência e dar continuidade aos programas previstos no plano plurianual;
- III** – Facilitar a análise, discussão e fixar os mecanismos de conduta da execução orçamentária;
- IV** – Subordinar e integrar o orçamento a um processo de planejamento de médio prazo, deixando de ser um simples repositório de recursos e dotações anuais, e se necessário, estabelecerá ajustes que se queira fazer no Plano Plurianual com o objetivo de permitir a sua reavaliação anualmente, podendo assim, alterá-lo conforme a legislação em vigor.

TITULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPITULO I
DOS ESTUDOS INICIAIS

Art. 7º - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias deveram ser apurados, em estudos preliminares a cargo da Secretaria de Administração e Planejamento, as metas e objetivos da administração pública que embasarão os gastos do executivo municipal com o próximo orçamento, tendo como alicerce inicial as diretrizes, os objetivos e as metas da administração constante no PPA.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

Art. 8º - Os estudos iniciais têm o objetivo de dar suporte à formalização do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias e terá como papel primordial ajustar as ações da administração previstas no PPA às reais possibilidades de caixa do município visando a dar continuidade aos programas de duração continuada sem deixar de atender as necessidades da sociedade, e demonstrarão ainda:

- I** – As prioridades e metas para o próximo exercício, previstas ou fixadas no plano plurianual;
- II** – A organização e estrutura do orçamento com relação à ação de governo (projeto, atividade e operações especiais);
- III** – As orientações para elaboração do orçamento e o cálculo da reserva de contingência;
- IV** – As despesas com pessoal evidenciando o controle de seus limites constitucionais;
- V** – Alteração na legislação tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria);
- VI** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do funcionalismo;
- VII** – A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras;
- VIII** – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 9º - A Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que deverão ser acrescentados ao conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I** – O estabelecimento de critérios e formas de limitação de empenho a ser verificado no final de cada bimestre quando for verificado que a receita não comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal constante no anexo das metas fiscais, previsto no art. 4º, inciso I, alínea b, da LRF;
- II** - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- III** – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, se referindo às transferências voluntárias, conforme o previsto no art. 26, da LRF;
- IV** – A autorização para realização de despesa de custeio de competência de outros entes da federação, conforme o previsto no art. 62, inciso I, da LRF;
- V** – Sobre a inclusão de novos projetos que só poderão ser aceitos depois de atendido os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

VI – A forma de utilização e montante da reserva de contingência, que será definida com base na receita corrente líquida, e constará na LOA para o atendimento de passivo contingente e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis;

VII – Os critérios de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo conforme o previsto no art. 8º, da LRF.

Art. 10º – Deverá ser elaborado para integrar o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias:

I – O Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes conforme previsto no art. 4º, § 2º, da LRF;

II – O Anexo de Riscos Fiscais no qual serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso venham a se concretizar atendendo ao disposto no art. 4º, § 3º, da LRF.

Art. 11 - Os programas de ação da política municipal deverão ser demonstrados em planilhas com a identificação das diretrizes, objetivos, produto, meta física e financeira e suas respectivas fontes de financiamento compatível com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 12 - A Audiência Pública para elaboração e discussão da LDO será realizada anualmente em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13 – A Audiência Pública será agendada e convocada pela Secretaria de Administração e Planejamento, encarregado de preparar os dados e informações necessárias para o debate a ser realizado no máximo até 5 (cinco) antes do encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo.

Art. 14 – A Audiência Pública será objeto de registro em ata com lista de presença e registro das decisões ali tomadas.

CAPÍTULO III



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO
SEGUINTE

Art. 15 – A Secretaria de Administração e Planejamento deverá encaminhar o Relatório dos projetos em andamento que passarão para o exercício seguinte, bem como das obras com necessidade de conservação, objeto de priorização de recursos na LDO ao Poder Legislativo até a data de envio da LDO, previsto no art. 45 da LRF.

Art. 16 – O Executivo Municipal deverá publicar o Relatório no órgão oficial do Município para ampla divulgação conforme previsto no art. 45 da LRF.

5CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Art. 17 – A elaboração do texto do projeto de lei da LDO, de responsabilidade da Assessoria Jurídica será embasada nas informações detalhadas pela Secretaria de Administração e Planejamento conforme resultado dos estudos iniciais.

Art. 18 – Depois de formalizado o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias deverá dar conhecimento de imediato ao Prefeito Municipal para encaminhamento à Câmara Municipal até o dia 15 de abril.

CAPÍTULO V

APRECIÇÃO E VOTAÇÃO NO LEGISLATIVO

Art. 19 – Compete à Assessoria Jurídica o acompanhamento das discussões e votações da LDO na Câmara Municipal, devendo informar ao Chefe do Executivo sobre o andamento da matéria.

Art. 20 – Após apreciação pela mesa da câmara municipal, o Projeto de Lei deverá ser devolvido ao Chefe do Executivo para sanção e posterior publicação até o dia 30 de junho do ano em que foi apreciada.

CAPITULO VI

DA SANÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 21 – O chefe do executivo municipal deverá sancionar a lei que aprovou as diretrizes orçamentárias no prazo de 15 dias contados do seu recebimento e posterior publicação no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

órgão oficial do Município, nos murais da prefeitura e câmara e em meios eletrônicos atendendo ao disposto no Art. 48 da LRF.

CAPITULO VII

**DO ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA LEI AO PODER LEGISLATIVO E AO
TCE**

Art. 22 – O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, cópia da Lei da LDO até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada conforme o previsto no art. 166, inciso II do RITC/MT.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo deverá encaminhar ao TCE cópia da publicação da Lei da LDO prevista no art. 166, inciso II do RITC/MT.

Art. 24 – Deverá ser registrado no Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas, as informações da LDO aprovada. Esse registro deverá ser em até 15 dias após a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 25 – Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos – MT, 23 de Dezembro de 2008

Antônio de Andrade Junqueira
Prefeito Municipal